



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 140, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

***"Institui jornada especial de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento no âmbito do Poder Executivo do Município de Conquista D'Oeste e dá outras providências".***

**ODAIR JOSÉ VARGAS**, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE-  
MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal  
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei institui jornada especial de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento nos órgãos/unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Conquista D'Oeste, que demandem a prestação de serviço de forma contínua, observado o interesse público e desde que justificada a necessidade.

**Art. 2º** A jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento poderá ser realizada no regime de **12x36** (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) ou no regime de **24x72** (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso), de acordo com as necessidades do serviço público.

**Parágrafo único.** As jornadas dispostas no *caput* deverão respeitar os limites de turnos previstos no Anexo Único da presente lei, tendo em vista a excepcionalidade das escalas definidas.

**Art. 3º** A jornada de trabalho em turnos ininterruptos refere-se à jornada de trabalho em que o servidor exercerá suas funções em qualquer dia da semana por **12 ou 24 horas ininterruptas** e usufruirá de um intervalo interjornada de **36 ou 72 horas**, respectivamente, consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas.

**§ 1º** No regime de turnos ininterruptos de revezamento de **12x36** ou **24x72**, consideram-se compensados o repouso semanal remunerado (sábados e domingos).



---

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'ESTE**

---

**§ 2º** Neste sistema ocorre a compensação do excesso trabalhado em um dia com a redução em outro e, por esta razão, **a jornada poderá exceder a 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais para os cargos, cuja jornada seja de 150 horas mensais ou a 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais para os cargos, cuja jornada seja de 200 horas mensais**, sem com isso ensejar horas extraordinárias.

**Art. 4º** O servidor submetido ao regime de jornada especial instituído por esta lei, terá horas extras computadas nos termos da legislação municipal de Conquista D'Oeste, somente quando:

I - as horas trabalhadas excederem a carga horária mensal estipulada no Anexo Único da presente lei;

II – por motivos de excepcional interesse público devidamente justificado, o servidor for escalado para trabalho em dia de folga estipulado na escala;

III – houver prorrogação da jornada além daquela definida para o turno ininterrupto, em decorrência de imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada.

**§ 1º** A prestação de serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa autorização da autoridade competente, mediante a solicitação fundamentada do chefe imediato do servidor.

**§ 2º** As horas extras, quando caracterizadas, dentro do regime especial estabelecido por essa lei, serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias normais, incluindo sábados, domingos e pontos facultativos e 100% (cem por cento) nos casos de folgas e feriados, observadas, ainda, as demais regras para o pagamento de horas extras previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

**§ 3º** Caso o dia de escala do servidor coincida com feriados civis ou religiosos municipais, estaduais ou federais, o turno trabalhado será remunerado como Plantão, nos termos da lei específica.

**Art. 5º** As escalas de turnos ininterruptos de revezamento de que trata esta lei, serão organizadas pelas respectivas Secretarias Municipais onde se encontram alocados os servidores.



---

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'ESTE**

---

**Parágrafo Único.** O servidor que se encontrar impossibilitado de cumprir a escala instituída pela sua Secretaria, deverá apresentar justificativa formal à autoridade competente com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início do turno a que esteja escalado.

**Art. 6º** O servidor que desempenhar suas funções em jornada de turnos ininterruptos de revezamento, terá direito a um período intrajornada para alimentação e descanso.

**Parágrafo único.** Os horários de alimentação e descanso serão definidos em ato interno da Secretaria na qual se encontra lotado.

**Art. 7º** As horas noturnas dos turnos ininterruptos, compreendidas entre às 22h de um dia e às 5h do dia seguinte, serão acrescidas do adicional noturno, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Parágrafo único.** Não se aplica hora a finta noturna à jornada especial em turno ininterrupto de revezamento estabelecida por esta lei.

**Art. 8º** As escalas de trabalho dos **turnos ininterruptos de 12x36** ou de **24x72**, deverão ser confeccionadas de modo que o servidor possa gozar, no mínimo, um domingo de folga por mês.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, vinculadas a Secretaria Municipal a que o servidor estiver vinculado.

**Art. 10** O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante a edição de Decreto.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei Municipal nº 417/2013.

Gabinete do Prefeito, em 12 de fevereiro de 2025.

**Odair José Vargas**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'ESTE**  
**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE LIMITE DE TURNOS MENSAIS**

<b>CARGOS COM JORNADA MENSAL DE 200h</b>	
<b>TURNO</b>	<b>QUANTIDADE DE TURNOS</b>
12x36	14
24x72	7
<b>CARGOS COM JORNADA MENSAL DE 150h</b>	
<b>TURNO</b>	<b>QUANTIDADE DE TURNOS</b>
12x36	10
24x72	5